Brasil Trustee
Administração Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 0002013-10.1989.8.26.0114
Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **FALÊNCIA** de **VICENTE FERRÃO INCORPORAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 22, inc. I, alínea "e", da Lei nº 11.101/2005[1], apresentar a Relação de Credores de que trata o art. 7º, §2º, do mesmo Diploma Legal[2], nos termos a seguir.

I. DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS

Com a publicação do Edital de Credores previsto no art. 99, §1º[3], da Lei nº 11.101/2005, em 03/10/2024 (fls. 4.181/4.182), esta Auxiliar do Juízo aguardou pelas Divergências e Habilitações de Crédito até o dia 18/10/2024 (prazo fatal), considerando a contagem em dias corridos, conforme determina o art. 189, §1º, I, da Lei 11.101/2005[4], introduzido pela Lei 14.112/2020.

[1] *Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: (...) e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;*
[2] *Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. (...) § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.*
[3] *Art. 99, §1º. O juiz ordenará a publicação de edital eletrônico com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido.*
[4] *Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei. § 1º Para os fins do disposto nesta Lei:*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 18:41 , sob o número WCAS24706771030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002013-10.1989.8.26.0114 e código w9o36E0K.

Brasil Trustee
Administração Judicial

Entretanto, não houve a apresentação de insurgências administrativas, **tempestivamente** ou **intempestivamente**. Visando ampliar o ambiente de análise, esta Auxiliar ainda considerou a própria Falência como fonte de consulta às eventuais habilitações ou divergências que, por equívoco, fossem protocoladas nos autos principais ou em apenso, mas, até 18/10/2024, data limite acima indicada, nenhum credor se insurgiu por essas vias.

II. DAS DEMAIS ANÁLISES DE CRÉDITOS

Considerando a ausência de habilitações e divergências administrativas, esta Auxiliar do Juízo, respeitando estritamente os ditames do *caput* e do §2º, do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, e em tempo hábil a apresentar tempestivamente esta manifestação e o 2º Edital de Credores **(doc. 01)**, colheu documentos que poderiam, eventualmente, comprovar créditos que deveriam ser arrolados na presente Falência.

Dentre esses documentos colhidos estão ações paralelas (cíveis, tributárias etc.) movidas pelos Credores em face da Massa Falida, as quais esta Administradora Judicial tomou conhecimento, bem como eventuais documentos trazidos pelos Credores diretamente nos autos da Falência ou em incidentes apensos a ela, respeitando-se, como limite, o dia 18/10/2024. A data limite foi estipulada considerando que ela também era a data limite para apresentação de Divergências e Habilitações, de forma que fosse possível cumprir com o prazo de entrega do 2º Edital de Credores.

Ainda que a Falência e seus apensos não sejam a via adequada para a apresentação de documentos ou irresignações, conforme indica o 1º Edital de Credores, esta Auxiliar, ao considerar essa fonte de informação, busca evitar futuros incidentes de crédito.

I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 18:41 , sob o número WCAS24706771030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002013-10.1989.8.26.0114 e código w9o36E0K.

Brasil Trustee
Administração Judicial

Portanto, relaciona-se, no anexo **(doc. 02)**, os credores que tiveram esses lastros de crédito analisados, bem como o resultado da análise, em respeito à disposição do art. 7°, §1°, da Lei 11.101/2005[5], eis que se faz necessário apurar os lastros comprobatórios do crédito, com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do §1° do referido artigo, de forma que ele somente seja mantido se devidamente comprovada a sua origem.

III. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES COM RELAÇÃO À FORMAÇÃO DO 2º EDITAL DE CREDORES

Esta Auxiliar declara ter realizado a alteração de nomenclatura dos Credores abaixo, conforme consulta aos seus respectivos cartões CNPJ em 14/11/2024 **(doc. 03)**, alterando aqueles antes divulgados no 1° Edital de Credores:

ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA (NOME OU RAZÃO SOCIAL)	
NOME DO CREDOR NO 1º EDITAL DE CREDORES OU EM SUA INSURGÊNCIA ADMINISTRATIVA	**NOME DO CREDOR NO 2º EDITAL DE CREDORES**
Banco do Brasil	Banco do Brasil S.A.
Engemix S.A.	Engemix S/A

IV. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial requer a juntada da minuta consolidada do Edital relativo ao art. 7°, §2°, da Lei 11.101/2005 **(doc. 01)**, bem como esclarece que os documentos que fundamentaram a sua elaboração e os relatórios das análises das Habilitações e Divergências estarão à disposição do Comitê, se constituído, de qualquer Credor, da Falida ou do N. Ministério Público, no endereço de Campinas/SP,

[5] *Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.*
§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 18:41 , sob o número WCAS24706771030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002013-10.1989.8.26.0114 e código w9o36E0K.

constante no rodapé da presente, mediante prévio agendamento, por meio eletrônico (falidavicenteferrao@brasiltrustee.com.br).

Por derradeiro, cumpre informar que esta Auxiliar, ato contínuo ao protocolo da presente manifestação, enviará, à Z. Serventia do N. Juízo, por e-mail e em formato editável, a retrocitada minuta do 2º Edital de Credores **(doc. 01)**, para fins de contagem dos caracteres e posterior publicação no Diário Oficial.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e demais interessados, para prestar os esclarecimentos que se mostrem necessários.

Campinas (SP), 2 de dezembro de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 18:41 , sob o número WCAS24706771030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002013-10.1989.8.26.0114 e código w9o36E0K.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
6ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Salas 36/37, Jardim Santana – Campinas-SP, CEP 13088-901 - Fone: (19) 2101-3329 - E-mail: upj5a8campinascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL ART. 7º, §2°, DA LEI 11.101/2005

Processo nº: **0002013-10.1989.8.26.0114**

Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Requerente: **Vicente Ferrão Incorporações Ltda.**

EDITAL (ARTIGO 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE VICENTE FERRÃO INCORPORAÇÕES LTDA., COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO (ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005) – PROCESSO Nº 0002013-10.1989.8.26.0114.

A Dra. Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves, MMª. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

FAZ SABER, por meio do presente edital, a todos os interessados e credores da sociedade empresária falida, denominada **VICENTE FERRÃO INCORPORAÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 51.293.595/0001-51, que, após verificação dos créditos feita pelos responsáveis técnicos da Administradora Judicial Brasil Trustee Administração Judicial, nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005, conforme petição apresentada, e por r. despacho exarado nos autos do processo nº 0002013-10.1989.8.26.0114, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º, do mesmo artigo. Eventuais impugnações (art. 8º da Lei 11.101/05) a serem apresentadas, no prazo de 10 dias contados da aludida publicação, deverão ser protocoladas como incidente à Falência, não devendo, portanto, ser juntadas aos autos principais, tampouco distribuídas como ações autônomas. Os credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º da Lei 11.101/05, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos se encontram à disposição do Comitê de Credores, se constituído, de qualquer credor, da Falida ou do Ministério Público, no seu endereço comercial, situado na Avenida Barão de Itapura, nº 2294, 4º andar, Guanabara, Campinas/SP, CEP 13073-300, telefone (19) 3256-2006, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, mediante prévio agendamento, pelo *e-mail* falidavicenteferrao@brasiltrustee.com.br. Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as alterações de seus dados, créditos e classes no confronto entre a 1ª e 2ª Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes – Relação de Credores de **VICENTE FERRÃO INCORPORAÇÕES LTDA.:**

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS: Suzelei Maria Alonso - R$ 4.304,94.
TOTAL CLASSE I: R$ 4.304,94.

CLASSE III – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: União – Fazenda Nacional – R$ 9.885,67.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 18:41 , sob o número WCAS24706771030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002013-10.1989.8.26.0114 e código bY2tspJ7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
6ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Salas 36/37, Jardim Santana – Campinas-SP, CEP 13088-901 - Fone: (19) 2101-3329 - E-mail: upj5a8campinascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TOTAL CLASSE III: R$ 9.885,67.

CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Banco do Brasil S.A. - R$ 1.033,60; Banco do Estado de São Paulo - R$ 439,22; Caixa Econômica Federal – R$ 5.118.367,26; Cesa – Companhia Empreendimentos Sabará – R$ 49.941,46; Construtora MHP Ltda. – R$ 92.193,52; Domingos Frederico – R$ 602,93; Emgea Empresa Gestora de Ativos – R$ 23.453.920,49; Engemix S.A. – R$ 229.780,97; FEM – Fábrica de Estruturas Metálicas S.A. – R$ 201,75; Hélio Benedito Parisi – R$ 671,12; Transportadora Concorde S.A. – R$ 13.860,02.
TOTAL CLASSE VI: R$ 28.961.012,34.

TOTAL GERAL: R$ 28.975.202,95.

E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, fixado e publicado na forma da lei. Campinas/SP, __ de dezembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 18:41 , sob o número WCAS24706771030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002013-10.1989.8.26.0114 e código bY2tspJ7.